

Exmo. Senhor

Presidente da Assembleia da República

Registo

V. Ref.^a

Data

25/2/2026

ASSUNTO: Fixação da redação final do [Projeto de Resolução 81/XVII/1.^a \(PAN\)](#) – *Por mais transparência do RASI quanto aos dados relativos aos crimes de violência contra as mulheres e violência doméstica*

Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 156.º e 128.º do Regimento da Assembleia da República, junto se remete a Vossa Excelência a redação final do texto com origem no Projetos de Resolução identificado em epígrafe, fixada na reunião da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias de 25 de fevereiro de 2026, tendo sido aceites por unanimidade, na ausência dos GP da IL, do L, do PCP e do CDS-PP, e dos DURP do BE do PAN e do JPP, as sugestões de redação constantes do projeto de Decreto remetido pela DAPLEN.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente da Comissão,



(Paula Cardoso)

De:
Enviado: 23 de fevereiro de 2026 12:26
Para: Comissão 1ª - CACDLG XVII
Cc:
Assunto: Redação Final | Projeto de Resolução n.º 81/XVII/1.ª (PAN)
Anexos: r-pjr81-XVII-2026 - RF.docx

Categorias: Tratado; Próxima reunião; Guardado no Y

Bom dia,

Para efeitos de fixação da redação final, por analogia com o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República e nos termos da alínea *m*) do artigo 9.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto envio em anexo o texto, aprovado na reunião plenária de 13 de fevereiro de 2026, relativo ao Projeto de Resolução n.º 81/XVII/1.ª (PAN) - «Por mais transparência do RASI quanto aos dados relativos aos crimes de violência contra as mulheres e violência doméstica».

No texto foi confirmada a fórmula inicial, em conformidade com o previsto na lei formulário e algumas sugestões para aperfeiçoamento formal da redação, que se encontram devidamente realçadas para uma clara perceção.

Com os melhores cumprimentos,

RESOLUÇÃO N.º /2026

Recomenda ao Governo que inclua mais informação no Relatório Anual de Segurança Interna relativamente aos crimes de violência contra as mulheres e violência doméstica

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que garanta que os dados do Relatório Anual de Segurança Interna, relativos aos crimes de violência contra as mulheres e violência doméstica, passem a incluir a referência autonomizada ao número de acusados no âmbito da informação relativa à suspensão provisória do processo e informação relativa ao número de situações em que ocorreu a suspensão de execução da pena de prisão ou a convalidação do crime em crime distinto.

Aprovada em 13 de fevereiro de 2026.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

(José Pedro Aguiar-Branco)